

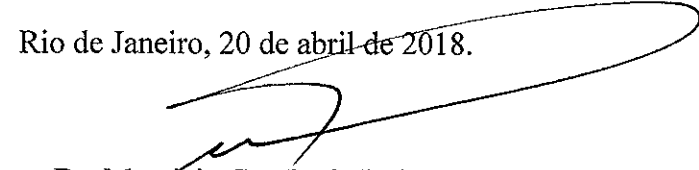
PROCESSO ELEITORAL  
DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Considerando os poderes atribuídos a esta Comissão pela RDP nº 019/18 e os termos do parecer emitido pelo Departamento Jurídico da FERJ, declara esta Comissão Especial Eleitoral Especial, por unanimidade, que a chapa UNIÃO DO RIO DE JANEIRO possui plenas condições de elegibilidade para concorrer ao pleito que acontecerá no próximo dia 27/04/2018; razão pela qual determina-se a sua homologação.

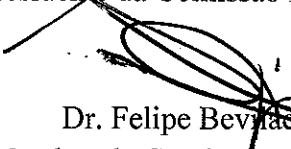
Remeta-se ao Presidente da FERJ tornar pública a homologação da chapa UNIÃO DO RIO DE JANEIRO em atendimento ao disposto no artigo 32, §2º, do Estatuto.

Publique-se a decisão, instruída com o parecer emitido pelo Departamento Jurídico da FERJ.

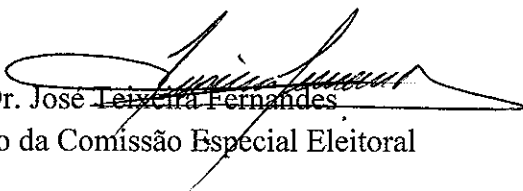
Rio de Janeiro, 20 de abril de 2018.



Dr. Mauricio Corrêa da Veiga  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral



Dr. Felipe Bevilacqua Souza  
Membro da Comissão Especial Eleitoral



Dr. José Lezíria Fernandes  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Dr. Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Dr. Luciano Henrique A. B. Hostins  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

## PARECER

**ELEIÇÃO MARCADA PARA O DIA  
27/04/2018 NA FERJ. CONDIÇÕES DE  
ELEGIBILIDADE DE REGISTRO DE  
CHAPA “UNIÃO DO RIO DE  
JANEIRO”. PROTOCOLO  
OCORRIDO NO DIA 20/04/2018.  
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS  
ESTATUTÁRIOS. PELO  
DEFERIMENTO.**

Trata-se de consulta manejada pela Comissão Especial Eleitoral acerca das condições de elegibilidade da chapa intitulada (UNIÃO DO RIO DE JANEIRO), cujo protocolo foi efetivado no dia 20/04/2018 com vistas à disputa da eleição que será realizada no próximo dia 27/04/2018 para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Membros do Conselho Fiscal da FERJ.

Da análise da documentação que instrui o pedido de inscrição e registro da chapa, constata-se:

- 1) que o protocolo do pedido de inscrição e registro da chapa, efetivado em 19/04/2018, é tempestivo, considerando as disposições do artigo 32, VII, do Estatuto da FERJ;
- 2) que os membros que integram a chapa encabeçada pelo Sr. Rubens Lopes da Costa Filho anuíram expressamente às indicações, conforme indica o artigo 32, II e III, do Estatuto da FERJ, e declararam que não possuem os impedimentos para o exercício de cargo eletivo na FERJ, previstos pelo artigo 14, §2º, do Estatuto, conforme determinado pela Comissão Especial Eleitoral em decisão proferida no dia 17/04/2018;


- 3) que os membros que integram a chapa não possuem impedimentos para concorrerem aos cargos para os quais foram indicados, nos termos do artigo 36 do Estatuto da FERJ;
- 4) que o pedido de registro da chapa foi devidamente instruído com o número de ratificações de filiados superior ao exigido pelo artigo 32, I, do Estatuto da FERJ;
- 5) que os filiados que ratificaram a chapa encontram-se em situação regular junto à FERJ nos termos do artigo 101, I, do Estatuto da FREJ e decisão da Comissão Especial Eleitoral definindo os filiados com direito a voz e voto na Assembleia Geral do dia 27/04/2018.
- 6) que nenhum dos filiados que ratificaram a chapa subscreveu outra chapa que tenha sido protocolizada na FERJ antes do protocolo da chapa UNIÃO DO RIO DE JANEIRO; e
- 7) que o pedido encontra-se devidamente instruído com o comprovante de pagamento da respectiva taxa, nos termos do artigo 32 do Estatuto.

Dessa forma, temos que foram atendidos todos os requisitos estatutários necessários à inscrição da chapa UNIÃO DO RIO DE JANEIRO, legitimando sua participação na eleição na FERJ para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Membros do Conselho Fiscal, programada para acontecer no dia 27/04/2018.

Por esta razão, o parecer é no sentido de que seja reconhecida e elegibilidade da chapa UNIÃO DO RIO DE JANEIRO.

É o parecer.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2018.

  
**SANDRO TRINDADE**  
**PROCURADOR GERAL**